

PROCESSO: **13850-9/2011 – DEFESA**
INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ
ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – EXERCÍCIO 2011
RELATOR: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES
CUNHA

Senhora Secretária,

Trata o processo de prestação de contas anuais de gestão, exercício 2011, da Câmara Municipal de Nova Maringá, protocolado no dia 13 de abril de 2012, para devida análise.

Após análise das justificativas e documentos apresentados pelo jurisdicionado, o Auditor Público Externo concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

Responsável: Senhor Jeferson Rodrigo Cozer– Presidente da Câmara

1. **JB 01. Despesa_Grave_01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, ilegais e/ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF; art. 4º da Lei nº 4.320/1964; ou legislação específica).

1.1 - Realização de despesas antieconômica e prejudiciais aos recursos públicos para a aquisição de alimentos. Sugere-se que o senhor Jeferson Rodrigo Cozer ressarça aos cofres públicos os valores utilizados para adquirir lanches – **R\$ 3.041,18 (85,90 UPF's) – item 3.2.1.**

1.2 – Realização de despesas não autorizadas com juros e multas. – **item 3.2.1.**

2. SANADA

3. SANADA

4. HB 04. Contrato_Grave_04. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei nº 8.666/93).

4.1 – Todos os contratos foram formalizados sem a previsão da fiscalização por um fiscal do contrato, assim como nenhum dos contratos sofreram fiscalização – **item 3.3.1.**

5. SANADA

6. MB 02. Prestação de Contas_a Classificar_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007; da Resolução Normativa TCE-MT nº 16/2008, alterada pelas Resoluções Normativas TCE-MT nº 12/2009 e nº 13/2010; e demais legislações).

6.1 – Envio intempestivo dos informe do Aplic no mês de janeiro – **item 3.7.1.**

7. **EB 02. Controle Interno_Grave_02.** Ausência de normatização das rotinas internas e procedimentos de controle do Sistema de Controle Interno, conforme Cronograma de Implantação aprovado no art. 5º da Resolução Normativa nº 01/2007 – TCE-MT (art. 74 da Constituição Federal; art. 10 da Lei Complementar nº 269/2007; e Resolução Normativa TCE-MT nº 01/2007).

7.1 – Não adoção de providências visando a normatização de todos o controles exigidos pela Resolução 01/2007 do TCE/MT:

- a) Sistema de Comunicação Social;
- b) Sistema Jurídico;
- c) Sistema de Serviços Gerais;
- d) Sistema de Transportes;
- e) Sistema de Tecnologia da Informação; e
- f) Sistema de Planejamento e Orçamento.

Responsável: Senhor Itamar Tessari - Presidente da Comissão de Licitação

8. SANADA

Frente a irregularidade mantida após análise das manifestações de defesa dos fiscalizados, assim como recomendações e/ou determinações apresentadas pela equipe técnica, sugere-se ao Conselheiro Relator que determine ao Presidente da Câmara Municipal de Nova Maringá que:

- ✓ Se abstenha de executar despesas com promoção de lanches ou refeições aos servidores da câmara municipal;
- ✓ Promova o ressarcimento de valor correspondente à 85,90 UPF's-MT aos cofres municipais, referente ao pagamento de lanches aos servidores da Câmara Municipal;

- ✓ Aprimore os procedimentos de controle sobre os pagamentos de faturas de energia elétrica, mediante acompanhamento dos vencimentos mensais, visando a não incidência de juros e multas por atraso;
- ✓ Atente ao cumprimento do artigo 67 da Lei 8.666/93, mediante a designação especial de representante da Administração para acompanhamento e fiscalização dos contratos firmados;
- ✓ Encaminhe dentro do prazo regimental e legal as informações requeridas pelo Tribunal de Contas via Sistema Aplic – Cidadão;

Considerando o relatório técnico, assim como as justificativas e documentos apresentados pelo gestor e analisados pelo auditor público externo formalmente designado, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Subsecretaria de Controle Externo da Quarta Relatoria do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá - MT, 13 de agosto de 2012.

Joel Bino do Nascimento Júnior
Subsecretário de Controle Externo

DESPACHO

Visto. Submetemos os autos ao Gabinete do Conselheiro Relator para as providências cabíveis.

Maria Aparecida Rodrigues Oliveira
Secretária de Controle Externo da Quarta Relatoria



Tribunal de Contas
Mato Grosso

INSTRUMENTO DE CIDADANIA

TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO

Secretaria de Controle Externo

Conselheiro Waldir Teis

Telefone: 3613-7590/7593

e-mail: relatoria_wteis@tce.mt.gov.br

TCE/MT

Fls.: _____

Rub.: _____